



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 321/2002 COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE JUNHO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Campo Gramado de Futebol de Edilândia, localizado nas limitações das ruas: Joaquim Gonçalves dos Reis, Divisora e com Loteamento Edilândia 02 nesse município, denominado **Campo Gramado Alberto Guilherme de Souza**.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências jurídicas devidas no sentido de atingir o objetivo alusivo ao artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.002.

CERTIDÃO
Certifico que esta Lei foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em 17 106 2002
Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal